



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 00287/12

Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria de Planejamento. Concorrência. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC 01488/2012

1. RELATÓRIO

1. **Número do Processo:** TC- 00287/12.
2. **Órgão de origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA.
3. **Tipo de Procedimento Licitatório:** Concorrência nº. 09/2011, com suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e edital.
4. **Objeto do Procedimento:** Seleção de empresa para requalificação da Praça Lúcio Lima de Carvalho, em João Pessoa
5. **Fonte de Recursos:** 00 – Próprios.
6. **Valor do Contrato:** R\$ 404.631,82 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos).
7. **Parecer da Auditoria:** A d. Auditoria entendeu, em seu relatório preliminar, regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente. Em seguida, os autos volveram à Auditoria para análise de documentação enviada pela autoridade responsável, não tendo sido verificadas, no entanto, quaisquer irregularidades.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

Este Relator corroborando com o Parecer da Auditoria **VOTA** pela REGULARIDADE da Concorrência Nº 09/2011 e do Contrato dela decorrente, realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e determina o ARQUIVAMENTO do referido processo licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 09/2011 e o contrato dela decorrente, bem como determinar o arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 28 de junho de 2012.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal